



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2021, DE 10 DEZEMBRO DE 2021

RECEBI A 1ª VIA	
Em	22/12/21
às	12 horas.
Protocolo nº	086/21
Eliana A. Vieira - Diretora do Legislativo	

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, INCISOS I, II E III, SUPRIME OS INCISOS IV, V E PARÁGRAFO ÚNICO, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º A 5º AO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 47/2014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE AUTORIZA E REGULAMENTA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia – Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º. O Art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Municipal n.º 47/2014 de 10 de Dezembro de 2014, que "Autoriza e Regulamenta a Cessão de Servidor Público Municipal.", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais efetivos estáveis, efetivos em estágio probatório e servidores contratados temporariamente, para o exercício de funções em órgãos públicos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios, bem do Poder Legislativo Municipal, Autarquias, demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Dorés do Indaia e Organizações da Sociedade Civil, nas seguintes hipóteses:

Art. 2º. O inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 47/2014 de 10 de Dezembro de 2014, que "Autoriza e Regulamenta a Cessão de Servidor Público Municipal.", passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 3º. O inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 47/2014 de 10 de Dezembro de 2014, que "Autoriza e Regulamenta a Cessão de Servidor Público Municipal.", passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Para atender a termos de convênio de cooperação mútua firmado com órgãos públicos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios, bem do Poder Legislativo



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Municipal, Autarquias, demais órgãos da Administração Direita e Indireta do Município de Dores do Indaiá e Organizações da Sociedade Civil;

Art. 4º. O inciso III, do art. 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 47/2014 de 10 de Dezembro de 2014, que "Autoriza e Regulamenta a Cessão de Servidor Público Municipal.", passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Nos casos previstos em leis específicas.

Art. 5º. Fica acrescido o § 1º ao art. do art. 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 47/2014 de 10 de Dezembro de 2014, que "Autoriza e Regulamenta a Cessão de Servidor Público Municipal.", com a seguinte redação:

§ 1º - A avaliação de desempenho para fins de aquisição de estabilidade do servidor efetivo em estágio probatório cedido, deverá ser realizada por Comissão de Avaliação e Desempenho, mediante informações a respeito do servidor prestadas pelo gestor do órgão responsável onde estiver em exercício.

Art. 6º. Fica acrescido o § 2º ao art. do art. 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 47/2014 de 10 de Dezembro de 2014, que "Autoriza e Regulamenta a Cessão de Servidor Público Municipal.", com a seguinte redação:

§ 2º - A cessão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança somente poderá se dar naqueles casos em que o servidor a ser cedido seja efetivo e que já tenha cumprido seu estágio probatório.

Art. 7º. Fica acrescido o § 3º ao art. do art. 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 47/2014 de 10 de Dezembro de 2014, que "Autoriza e Regulamenta a Cessão de Servidor Público Municipal.", com a seguinte redação:

§ 3º - Fica vedada a cessão de servidor no exercício de cargo em comissão, bem como daquele contra o qual esteja tramitando processo de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

Art. 8º. Fica acrescido o § 4º ao art. do art. 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 47/2014 de 10 de Dezembro de 2014, que "Autoriza e Regulamenta a Cessão de Servidor Público Municipal.", com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

§ 4º - As cessões decorrentes desta lei deverão observar as disposições do art. 159, incisos I a III, §1º a § 4º e art. 160, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 078/2019, de 22 de Março de 2019, que ""Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dores do Indaiá e dá Outras Providências.".

Art. 9º. Fica acrescido o § 5º ao art. do art. 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 47/2014 de 10 de Dezembro de 2014, que "Autoriza e Regulamenta a Cessão de Servidor Público Municipal.", com a seguinte redação:

§ 5º - Para a cessão de servidor temporário, a contratação deste deverá ter obedecido e observado todas as disposições da Lei Municipal n.º 2.927/2021 de 12 de Janeiro de 2.021, que "Dispõe Sobre a Contratação de Pessoal Para Atender a Necessidade Temporária de Interesse Público e dá Outras Providências."

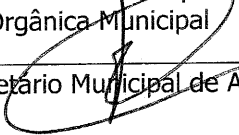
Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, revogando-se expressamente o § único do art. 1º da Lei Complementar n.º 47/2014.

Dores do Indaiá - MG, 10 de Dezembro de 2.021


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Complementar Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 10/12/21, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal


Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.